LEI N.º 5.705, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º, INCISO X, DA LEI N.º 5.018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º A redação do art. 3º, inciso X, da Lei n.º 5.018, de 11 dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º ...

...

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

..."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 22 de outubro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES